



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 24 de setembro de 2015 - Nº 1328 - Divulgado em 23/09/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	2
<i>Errata</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
5. Atos dos Jurisdicionados.....	11
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	11
<i>Errata</i>	14

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 07620/15, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo: menor preço por item, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 007/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a realizar-se no dia 7/10/2015, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital e no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 23 de setembro de 2015. Pregoeiro.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 12863/15, através do seu Pregoeiro, REPUBLICA o aviso de Licitação por detectar erro na descrição do seu objeto, e torna público que efetuará Licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo: menor preço por item, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 005/2015, cujo objeto é a aquisição de material de expediente de uso contínuo, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, exclusivamente para ME/EPP, a realizar-se no dia 6/10/2015, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital e no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 23 de setembro de 2015. Pregoeiro.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2052 - 07/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [03827/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ELAINE MARIA GONÇALVES, Advogado(a).

Sessão: 2052 - 07/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04927/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2052 - 07/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04262/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ELIANE VICENTE SANTIAGO, Gestor(a); FABIANO PEDRO DA SILVA, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 2052 - 07/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04682/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Procurador(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Procurador(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Procurador(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Procurador(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Procurador(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Procurador(a); JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS, Contador(a); WELLINGTON ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Sessão: 2054 - 21/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04282/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: SEVERINO VEIGA DE FREITAS, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04384/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Intimados: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias apresentarem defesa, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 4882 dos autos.

Processo: [04480/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Intimados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 2956/2958 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04351/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04417/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo.

Ata da Sessão

Sessão: 0157 - Extraordinária - Realizada em 17/09/2015

Texto da Ata: Aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze, às 16:40hs, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, para eleição da Lista Tríplice dos membros do Ministério Público de Contas, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, objetivando escolha e nomeação do Procurador-Geral do Parquet de Contas, para o biênio 2016/2017, de acordo o artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 65, de 01 de junho de 2005, combinado com o artigo 31, inciso XII, do Regimento Interno. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa, ambos, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e presente a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, solicitando ao Secretário do Tribunal Pleno fizesse a distribuição das cédulas de votação aos membros do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, enfatizando que a votação era secreta e que fossem marcados três nomes nas respectivas cédulas, se assim desejassem. Na oportunidade votaram os seguintes Procuradores: Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, Dra. Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, Dr. Luciano Andrade Farias, Dr.

Manoel Antônio dos Santos Neto e Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. No seguimento, o Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes promoveu a apuração do escrutínio e, logo após, o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima anunciou o resultado da votação, informando o nome dos Procuradores Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, com 07 votos, e dos Procuradores Drs. Luciano Andrade Farias e Manoel Antônio dos Santos Neto, ambos com 06 votos, para comporem a Lista Tríplice que será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo do Estado da Paraíba, para escolha e nomeação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB, para os próximos dois anos (biênio 2016/2017). Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Parquet de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, que fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria, primeiramente, de parabenizar os meus ilustres colegas que, agora, integram a Lista Tríplice formada para escolha do novo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas. Ao mesmo tempo, desejo manifestar e expressar os meus mais sinceros votos de sucesso e sorte para a nova gestão e, sobretudo, quero reparar e enfatizar que estarei sempre à disposição de todos, para colaborar com qualquer coisa que seja necessária. Os meus mais efusivos votos de congratulações aos três colegas, e porque não dizer ao próprio Ministério Público de Contas que, mais uma vez, passa por esse processo de sucessão da sua administração de forma tranquila, harmônica e sem maiores percalços. Parabéns a todos, sucesso e sorte". A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que, na oportunidade, fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, peço a palavra, inicialmente, para parabenizar os três Procuradores que compõem a Lista Tríplice, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, Dr. Luciano Andrade Farias e Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, em nome quais parabenizo os demais Procuradores do Ministério Público de Contas -- Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, Dra. Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão e Dr. Bradson Tibério Luna Camelo - e dizer que não haverá solução de continuidade, porque assim foi feito com o Dr. Marcílio Toscano Franca Filho e com a Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão -- e, agora, com a Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira -- e em todos esses momentos, propus que fosse consignada a Medalha "Cunha Pedrosa", pelos relevantes serviços prestados pelos mencionados Procuradores e, agora, gostaria de propor, também, para a Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira. Acredito, Senhor Presidente, que é uma questão de justiça, pelo desempenho, pela dedicação e pelo denodo nas causas do nosso Tribunal". O Presidente considerou bastante oportuna a proposição do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e se posicionou de acordo com a sugestão de Sua Excelência. Na oportunidade, a Procuradora-Geral, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira disse o seguinte: "Senhor Presidente, peço a palavra mais uma vez, apenas, para agradecer a propositura da concessão da Medalha "Cunha Pedrosa" que, certamente, para mim, será uma honra muito grande recebê-la, pois servira de estímulo para que eu possa exercer minhas atribuições, como Procuradora de Contas, da melhor maneira possível e da forma mais eficaz e eficiente para a sociedade paraibana. Muito obrigada ao proponente da indicação e aos demais que aquiesceram". A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão disse o seguinte: "Senhor Presidente, não me resta a não ser reconhecer o fato mencionado pela douta Procuradora-Geral, em suas palavras, ou seja, uma transição pacífica, harmônica, de continuidade, que demonstra o amadurecimento de nossa instituição. Desejo aos três Procuradores eleitos a melhor sorte possível e dizer que qualquer um dos Senhores Procuradores que for escolhido, o Ministério Público de Contas junto a esta Corte estará bem. Meus parabéns a todos". Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, quero ressaltar uma particularidade do nosso Tribunal. Tenho percorrido o Brasil inteiro, não só na condição de Presidente, na gestão passada, mas como membro da ATRICON e, vez por outra, sou instado a relatar como se dá a nossa convivência com o Ministério Público de Contas. Com muita alegria, sempre registro que a nossa convivência é a melhor possível e se dá calcada no respeito, na admiração, na contribuição, o que é muito salutar para a nossa Corte de Contas. Quando estava na Presidência do nosso Tribunal, tive a oportunidade de conviver de forma mais próxima, em um primeiro momento com a então Procuradora-Geral, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, e em um segundo momento com a atual representante do Parquet de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira e sempre contamos com o total e irrestrito apoio institucional do Ministério Público de Contas, através de todos os Procuradores. De forma muito particular, desejo registrar, também, a alegria -- já que o destino nos permitiu --

de realizar o concurso público para o preenchimento das vagas existentes no Ministério Público junto a esta Corte, e fomos contemplados com três grandes talentos, três grandes juristas, que vieram se somar aos já existentes, fazendo com que a nossa Corte de Contas continue a se sobressair no cenário nacional. Queria fazer esse registro, Senhor Presidente, na medida em que me sinto muito honrado em pertencer a esta Corte, e poder presenciar e testemunhar essa convivência extremamente harmoniosa que, aqui, existe. Meus cumprimentos à Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira e à Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão -- que a antecedeu -- bem como a todos os Procuradores, pois todos estão aptos, indiscutivelmente, a exercer este cargo, mas acho, por intuição, não quero fazer premonição, que as mulheres vão continuar a mandar nesta Corte". A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, fiquei muito honrado pela designação para ser o escrutinador da presente eleição. Com esta missão, Vossa Excelência me permitiu participar efetivamente em todas as eleições para escolha da Lista Tríplice do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, hora como eleitor, hora como candidato e, agora, como escrutinador. Fiquei muito satisfeito, muito honrado e gostaria de consignar os meus parabéns a todos que participaram da votação, bem como aos escolhidos para integrar aquela lista: Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, Dr. Luciano Andrade Farias e Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, estes últimos chegando há pouco nesta Corte, mas que já figuram com todo destaque nos quadros do Ministério Público de Contas junto a esta Corte de Contas. Quero, também, através dos ilustres Procuradores, render homenagem a esse quadro de servidores dedicados que o Ministério Público de Contas detém, através de seus servidores honrados, homens e mulheres decentes e competentes, bem como dos estagiários daquele Corpo de Servidores do Ministério Público junto ao Tribunal. Gostaria de mencionar, também, um detalhe: é que, neste ano, os Procuradores desta Corte mais antigos e mais experientes, completaram dezoito anos de Casa e, na maioridade, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz chega, agora, como mais votada para, quem sabe, ser a escolhida, naturalmente, como a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal. É uma data bastante significativa, a maioridade de uma pessoa, a maioridade de uma instituição que, agora, se faz somar com os recém-ingressos que estão no seu primeiro ano, mas já demonstram honradez e maioridade suficiente, como atuantes do Ministério Público junto ao Tribunal. Quero, desde já, fazer uma homenagem ao Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, que não integrou a lista nesta oportunidade, mas Sua Excelência estará representando o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na Audiência Pública que o Supremo Tribunal Federal realizará no próximo dia 21 de setembro, para tratar de um tema palpitante, atual e presente, aqui, no Estado da Paraíba, que é o uso dos depósitos judiciais para despesa pública, nos Estados e lá, terá a palavra para falar em nome de todos nós, com a sua competência e com a bagagem que tem como ex-Procurador Federal da Fazenda e, hoje, Procurador do Ministério Público de Contas junto a esta Corte. Sua Excelência, certamente, nos honrará muito com a sua presença e a sua fala. Era esta mensagem que gostaria de deixar registrada, Senhor Presidente. Uma mensagem do passado de competência, do presente de união e luta, e do futuro, certamente, inovador e de sucesso que o novo Procurador-Geral trará, somando-se o trabalho aos que já foram feitos por todos que sucederam nessa missão, em homenagem especial à Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, que será a próxima sucedida". No seguimento, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz usou da palavra para fazer um pronunciamento em nome dos Procuradores do Parquet de Contas, que participaram da presente eleição: "Senhor Presidente, muito obrigado. Vossas Excelências acabaram de testemunhar um exercício livre e desembaraçado do processo democrático, com um colégio eleitoral pequeno, reduzido a sete eleitores, mas que poderia, como todo colégio eleitoral, desenvolver certas susceptibilidades, o que não foi o caso, pois houve da nossa parte, um conagração de idéias e nomes. Me sinto, particularmente, honrada por integrar a Lista Tríplice, juntamente com os colegas Luciano Andrade Farias e Manoel Antônio dos Santos Neto, acreditando que seja uma honra tripla, um sentimento comum a nós três e, bem assim, ao colégio eleitoral, os demais Procuradores do Ministério Público de Contas. Gostaria de agradecer ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, agradecer as palavras que já foram antecipadas. Qualquer um dos escolhidos, segura e certamente, desenvolverá muito bem a contento, a exemplo de uma verdadeira Escola de Procuradoria de Contas que encontramos nesta Corte, desde o Dr. Carlos Martins Leite e que, neste momento, tem a magistrat Procuradora-Geral, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira,

como a passível de sucessão, como só e deve acontecer em todo processo de gestão, inclusive. Muito Obrigada". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: "Gostaria de parabenizar à Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira pela condução, mas deixarei para o momento oportuno, do até breve, até mais tarde. Gostaria, também, de dizer da felicidade que vejo o Ministério Público junto ao nosso Tribunal com essa unidade e com essa mesclagem dos jovens, com os veteranos e mais experientes nesta Casa, e ter a tranquilidade de fazer uma transição tranqüila, serena, com a certeza de que todos tem -- como disse o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e todos os que me antecederam -- a capacidade de assumir o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas. Desejo sucesso e parabênizo a todos, não somente os escolhidos para compor a Lista Tríplice, mas os eleitores, pela consciência e pela maturidade como traduziram e trouxeram para este Plenário a votação para essa esta escolha. Felicidades e Parabéns a todos". Ao final, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 17:00 horas e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de setembro de 2015.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/09/2015:

Sessão: 2051 - 30/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04262/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ELIANE VICENTE SANTIAGO, Gestor(a); FABIANO PEDRO DA SILVA, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [06500/07](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Intimados: PEDRO EUCLIDES DA SILVA, Responsável; SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a); ROBERTO DA COSTA VITAL, Interessado(a); REMULO BARBOSA GONZAGA, Advogado(a).

Sessão: 2633 - 15/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [06510/07](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Intimados: EDSON OLIVIO ALVES, Responsável; ROBERTO DA COSTA VITAL, Interessado(a); SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Sessão: 2633 - 15/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [04868/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, Responsável; LEONID SOUZA DE ABREU, Responsável; CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Responsável; TÁRCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); PAULO SABINO DE SANTANA, Advogado(a); LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, Advogado(a); PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, Advogado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).



Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [02887/09](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, Ex-Gestor(a); MARIA GORETT ROLIM DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [11600/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: SEVERINA FERREIRA ALVES, Gestor(a); MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO NILTON ALVES BEZERRA, Interessado(a).

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [03987/11](#) (Doc. [22541/14](#))

Jurisdicionado: Fundo Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES, Responsável; ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [12940/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS, Ex-Gestor(a); HERMANN LUNDGREN CORRÊA RÉGIS, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a); KÉRCIO DA COSTA SOARES, Advogado(a).

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [17677/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: JOÃO RIBEIRO FILHO, Gestor(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Interessado(a); PAULO RODRIGUES DA ROCHA, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11193/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2787 - 13/10/2015 - 2ª Câmara

Processo: [07865/99](#)

Jurisdicionado: Secretaria do Trabalho e Ação Social

Subcategoria: Convênios

Exercício: 1997

Intimados: MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, Ex-Gestor(a); EVALDO GONÇALVES DE QUEIROZ, Interessado(a); WILMA TARGINO MARANHÃO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2786 - 06/10/2015 - 2ª Câmara

Processo: [06282/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ IVALDO DE MORAIS, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 2786 - 06/10/2015 - 2ª Câmara

Processo: [03419/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); MARIA DA SILVA ALVES, Interessado(a).

Sessão: 2788 - 20/10/2015 - 2ª Câmara

Processo: [15821/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Intimados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a); JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL, Responsável; WALBER SANTIAGO COLAÇO, Responsável; MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Assessor Técnico; ROBERTO OLÍMPIO RODRIGUES SOBREIRA, Assessor Técnico; JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIAGO, Assessor Técnico; ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09092/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02849/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [05235/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Gestor(a); ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a); LINDEMBERG MEDEIROS DE ARAUJO, Gestor(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Procurador(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Procurador(a); STANLEY MARX DONATO TENORIO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); JOALISON LIMA ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05235/07, referentes às denúncias formuladas pelo Vereador do Município de João Pessoa/PB, à época, Sr. ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI, pela Sra. ERLANDA EGYPTO ALVES e pelos Senhores THIAGO BATISTA PEREIRA e BRUNO ALMEIDA PESSOA LINS, classificados no processo seletivo simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, com vistas à contratação por excepcional interesse público pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca de preterição na nomeação de candidatos aprovados, e nessa assentada, ao recurso de embargos de declaração contra o Acórdão AC2 - TC - TC 02313/15, lavrado em razão do julgamento do recuso de reconsideração, ACORDAM membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) preliminarmente, CONHECER dos embargos de declaração interpostos; e 2) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 02854/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [03084/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO HONÓRIO DE LIMA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03084/10, que trata da aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês – IMPRESP à Sr^a Maria do Socorro Honório de Lima, matrícula 90-6, cargo Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura de Dona Inês, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2^a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 2223/2013, JULGAR LEGAL a aposentadoria em exame e CONCEDER REGISTRO ao ato correspondente, cujo fundamento é o art. 6º-A, da EC 41/2003 e art. 1º da EC 70/2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 02902/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [06489/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, Gestor(a); ADEILZA SOARES FREIRES, Ex-Gestor(a); IRENE MARIA DE S. CAVALCANTE, Interessado(a); MARIA ELIENE DE S. NÓBREGA, Interessado(a); VALDINIZIA FERNANDES DE A. RODRIGUES, Interessado(a); GERANILDO A. FERNANDES, Interessado(a); SR. JOÃO FERNANDES SILVA, Interessado(a); SR. ROGÉRIO MENDES DA SILVA, Interessado(a); DIGEP, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06489/10, referentes ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias do Município de São Domingos, ACORDAM os membros da 2^a CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONCEDER registro aos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, relacionados nos ANEXOS I e II; e II) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para a atual Prefeita Municipal de São Domingos, Senhora ODAISA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, PROCEDER à retificação da nomenclatura do cargo de Agente de Combate às Endemias no SAGRES.

Ato: Acórdão AC2-TC 02899/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [01255/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); LUCAS PATRÍCIO PEREIRA, Interessado(a); DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01255/11, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00266/14; e II) CONCEDER registro à pensão temporária com proventos integrais de LUCAS PATRÍCIO PEREIRA (Portaria – P – 242/2003 - T), beneficiário do servidor falecido, Senhor JOSÉ WELLINGTON PEREIRA DA CRUZ, Soldado Engajado, matrícula 520.298-1, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fl. 35 e 81).

Ato: Acórdão AC2-TC 02255/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [10452/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 1999

Interessados: FRANCISCO EMÍDIO BATISTA, Ex-Gestor(a); 1ª CÂMARA, Interessado(a); SR^a. MARIA DE FÁTIMA ALVES, Interessado(a); MARIA MAIZA ALVES DA FONSECA, Interessado(a); GENI MARQUES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10452/11 que trata de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, decorrente de Inspeção Especial realizada no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Emídio Batista (período de janeiro a abril de 1999) e

do Sr. Antônio Alves da Silva (período de maio a dezembro de 1999), acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR IRREGULARES as Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Emídio Batista (período de janeiro a abril de 1999) e do Sr. Antônio Alves da Silva (período de maio a dezembro de 1999); 2) RECOMENDAR a atual administração do Instituto para que as falhas aqui mencionadas não sejam reiteradas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02850/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [10816/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: RITA DARK DA SILVA AQUINO, Ex-Gestor(a); OLÍVIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Olívia Maria da Conceição, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Júlio Moura da Silva, matrícula nº 533-9, Gari, com lotação na Divisão de Serviços Urbanos do Município, tendo como fundamento Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da CF, com redação dada pela EC Nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02910/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [12823/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12823/11, referente ao exame da dispensa de licitação 049/11, levada a efeito pelo Governo do Estado, mediante a Secretaria de Estado da Saúde, representada pelo Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, cujo objetivo consistiu na aquisição do medicamento Exelon Patch, em razão de determinação judicial, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; 2) RECOMENDAR atenção aos preceitos da Lei 8.666/93, utilizando, conforme o caso, o registro de preço formalizado através de licitação; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02260/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [01741/12](#)

Jurisdição: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2006

Interessados: RUTH AVELINO CAVALCANTI, Gestor(a); CLÉA CORDEIRO RODRIGUES, Ex-Gestor(a); CÍCERO VIEIRA DA COSTA, Responsável; FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01741/12, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-00393/12, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar prazo de 30 (trinta) dias para a atual Presidente da PBTUR encaminhar a esta Corte de Contas o resultado da ação ordinária de cobrança, interposta pela PBTUR contra o Grupo União São Francisco, ou informar sobre a tramitação da referida ação, inclusive com a anexação de documentação pertinente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR IRREGULAR a



prestação de contas do convênio 153/2006; 3) APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Cícero Vieira da Costa, representante do Grupo União São Francisco, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que representa 68,63 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB; 4) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa aos cofres do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento da multa aplicada. 6) ENCAMINHAR cópia desta decisão a 6ª Vara da Fazenda Pública de João Pessoa, para as providências que entender pertinentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 02884/15

Sessão: 2782 - 08/09/2015

Processo: [04512/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04512/12, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-00293/12, publicada em 17 de agosto de 2012, pela a qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-Prefeito de Mulungu, Sr. José Leonel de Moura, para apresentar documentação comprovando que os veículos contratados para transporte de estudantes estão de acordo com as exigências contidas no Código Nacional de Trânsito e na "cartilha de transporte escolar" do INEP, sob pena de multa e outras culminações legais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. CONSIDERAR não cumprida a referida decisão; 2. JULGAR IRREGULAR a referida licitação e os contratos decorrentes; 3. APLICAR multa ao Sr. José Leonel de Moura, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 71,49 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 4. ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5. ENCAMINHAR os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento da multa aplicada.

Ato: Acórdão AC2-TC 02857/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [07661/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JULIO CÉSAR BARROS RANGEL, Gestor(a); JOSEFA MARIA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00029/2015; II. APLICAR MULTA ao gestor, Sr. Júlio César Barros Rangel, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), equivalente a 35,72 UFR/PB (Unidade Financeira de referência), em face do não cumprimento da Resolução supra, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto Municipal de Previdência do Município de Juazeirinho, para fins de conferir cumprimento à sobredita decisão, remetendo a esta Corte a retificação reclamada, fazendo constar expressamente a fundamentação do ato embasada no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02837/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [07886/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07886/12 que trata do exame da legalidade da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 016/2012 e do Contrato decorrente 100/2012, realizada pela Prefeitura de Bananeiras/PB, objetivando a contratação de empresa para locação e prestação de serviços

destinados aos festejos juninos realizados no período de 21 a 23 de junho de 2012, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR os arquivos dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02909/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [11978/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDSON CALDAS BELO, Interessado(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11978/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor MARIANO FRANCISCO BELO FILHO (Portaria 171/2013), beneficiário do servidor falecido, Senhor MARIANO FRANCISCO BELO, Auxiliar de Serviço, matrícula 13.548-8, lotado na Paraíba Previdência - PBprev, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 28 e 38).

Ato: Acórdão AC2-TC 02901/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [04566/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: VICENTE DE PAULA TEIXEIRA ROCHA, Gestor(a); SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO, Ex-Gestor(a); JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04566/13, referentes à prestação de contas oriunda da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - STTP, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do gestor, Sr. SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas examinadas, ressalvas em virtude das inconsistências apontadas pela Auditoria, especialmente em face da realização de despesas sem o devido procedimento licitatório; 2) APLICAR MULTA ao ex-Gestor, Sr. SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 95,26 UFR-PB (noventa e cinco inteiros e vinte e seis centésimos e Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), por descumprimento à Lei 8.666/93, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual 18/93 – LOTCE/PB; assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; 3) RECOMENDAR à atual gestão diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente para o aperfeiçoamento da gestão fiscal e patrimonial, a observância das regras atinentes à licitação, contratos administrativos e informações contábeis, o cumprimento das obrigações previdenciárias, bem como a cobrança de ISS e taxa do FMAS; e 4) INFORMAR ao ex-Gestor da que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02856/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [07718/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1998



Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ORLANDINA LISBOA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07718/13, que trata da aposentadoria concedida em 30/12/1998, à Sr^a. Orlandina Lisboa de Paula, servidora do município de Alhandra, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0172, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00159/2013, JULGAR LEGAL a aposentadoria em exame e CONCEDER REGISTRO ao ato correspondente, cujo fundamento é o art. 40, inciso III, alínea "b", com redação original da CF/88.

Ato: Acórdão AC2-TC 02853/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [07809/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1997

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); BEATRIZ SILVEIRA DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07809/13, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida em 04/03/1997, à Sr^a. Beatriz Silveira de Vasconcelos, servidora do município de Alhandra, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0152, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00161/2013; II. JULGAR LEGAL a aposentadoria em exame e CONCEDER REGISTRO ao ato correspondente, cujo fundamento é o art. 40, inciso III, alínea "b", da CF/88; e III. DETERMINAR o traslado das fls. 39/46 para o Processo TC 07718/13, sem a adoção de quaisquer providências relacionadas à sua análise, visto que documentos idênticos já compunham aquele processo e que a aposentadoria se tornou legal após verificação do cumprimento de decisão.

Ato: Acórdão AC2-TC 02855/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [07812/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1998

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); IVANIRA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07812/13, que trata da aposentadoria concedida em 01/02/1998, à Sr^a. Ivanira Bandeira de Oliveira, servidora do município de Alhandra, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, matrícula nº 0403, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00164/2013, JULGAR LEGAL a aposentadoria em exame e CONCEDER REGISTRO ao ato correspondente, cujo fundamento é o art. 40, inciso III, alínea "a", da CF/88.

Ato: Acórdão AC2-TC 01980/15

Sessão: 2773 - 07/07/2015

Processo: [17254/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17254/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ALBUQUERQUE, matrícula 300028-4, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Serra Branca, em face da

legalidade do ato de concessão (Portaria 022/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 10 e 16).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00155/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [17643/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: MARCILIA MANGUEIRA GUIMARAES, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17643/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que autoridade responsável comprove o restabelecimento da legalidade quanto às acumulações irregulares de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 02882/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [05298/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA, Gestor(a); ANTONIO FELIPE DA SILVA JUNIOR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00010/14, seguida de Contratos nºs 0074/2014, 0075/2014 e 0076/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Remígio, objetivando aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da merenda escolar da rede municipal de ensino conforme formulação do cardápio para o exercício de 2014 do referido município. Acórdão os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e os Contratos dela decorrentes; 2) ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Remígio, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) Determinar o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02880/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [07121/14](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: BERTRAND DE ARAUJO ASFORA, Gestor(a); MARIA MADALENA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regulares a Licitação, na modalidade Pregão Presencial n 05/14, do tipo de menor preço, seguida de Contrato Nº 01/14, Ata de Registro de Preços nº 12/14/aditamento nº 1 dele decorrente, determinando-se cópia desta decisão à DIAFI, arquivando-se os autos desse processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02878/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [07589/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); FABIOLA AMORIM ALBINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 07589/14, que trata da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0027/2014, do tipo menor preço, seguida de Ata de Registro de Preços nº 0085/2014, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços visando a aquisição de KITS PARA SOROLOGIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as necessidades do(s) seguinte(s): Secretaria de Estado da Saúde/Hemocentro (fls.386). Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,



por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 02876/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [13948/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: ARISTEU CHAVES SOUSA, Gestor(a); RAIANNA MORAES MARQUES, Interessado(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e os Contratos dela decorrentes; 2) ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, exercício de 2014 e 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) Determinar o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02845/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [15184/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Gestor(a); MELANIA DE LIRA ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Melânia de Lira Alves, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 7242, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da EC Nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02911/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [03569/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA MARGARIDA FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03569/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA MARGARIDA FERNANDES, matrícula 132.660-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 02289/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00156/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [06410/15](#)

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: FRANCISCO DE ALMEIDA LEITE, Gestor(a); LUISA PEREIRA PORTO, Gestor(a); ÁGUIDA GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06410/15, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Presidente do FUSEM, Senhora LUISA PEREIRA PORTO, para adotar as providências indicadas pela Auditoria, relativas à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ÁGUIDA GOMES DA SILVA, matrícula 0173, no cargo de Professora Nível III, lotada na Secretaria da Educação, Turismo, Cultura e Desportos do Município de Boa Vista, Portaria 003/2015, sobre a retificação dos cálculos proventuais, bem como apresentação da ficha financeira da beneficiária.

Ato: Acórdão AC2-TC 02860/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [08074/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARCUS VINICIUS ANDRADE DE SÁ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, MARCUS VINICIUS ANDRADE DE SÁ, matrícula Nº 120.671-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02861/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [08075/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARCOS JOSE PARENTE MIRANDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, MARCOS JOSÉ PARENTE MIRANDA, matrícula Nº 750.212-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02875/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [08141/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE ASSUNÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DA ASSUNÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula Nº 141.457-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02877/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [08142/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SIMAO DOS SANTOS SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,



ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA SIMÃO DOS SANTOS SILVA, matrícula Nº 92.927-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02879/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [08143/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VALBERTO ALVES DE AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO, matrícula Nº 005.410-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02881/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [08169/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA ALVES DE ARAÚJO TAVARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, FRANCISCA ALVES DE ARAÚJO TAVARES, matrícula Nº 137.446-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02883/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [08170/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA APARECIDA LINHARES RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA APARECIDA LINHARES RODRIGUES, matrícula Nº 137.192-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02885/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [08171/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NAILDE FERNANDES PANTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, NAILDE FERNANDES PANTA DA SILVA, matrícula Nº 061.176-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02886/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [08172/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SELENE MARIA ANGELO NUNES INOCENCIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SELENE MARIA ANGELO NUNES INOCENCIO, matrícula Nº 117.194-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02889/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [08173/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GENAIDE GLAUCIA DIAS NOVO SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, GENAIDE GLAUCIA DIAS NOVO SANTOS, matrícula Nº 137.475-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02890/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [08174/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JONIA MARIA VIEIRA DE SÁ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JÔNIA MARIA VIEIRA DE SÁ, matrícula Nº 089.105-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02912/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [09062/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA VALESCA DE LUCENA CAHINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09062/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA VALESCA DE LUCENA CAHINO, matrícula 92.070-3, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1059/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 02913/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [09063/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RONICLEI NOGUEIRA DE SOUSA LEMOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09063/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RONICLEI NOGUEIRA DE SOUSA LEMOS, matrícula 132.885-9, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1044/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 02891/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [09182/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VALMIRA HERCULANO CAIANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VALMIRA HERCULANO CAIANA, matrícula Nº 71.440-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02903/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [09509/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA GORETE DA SILVA BRITO., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09509/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA GORETE DA SILVA BRITO, matrícula 8676, no cargo de Assessora Administrativa III, lotada na Secretaria da Administração de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A 0069/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 48 e 53).

Ato: Acórdão AC2-TC 02904/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [09604/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); AILDA BEZERRA GOMES., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09604/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora AILDA BEZERRA GOMES, matrícula 11.402-2, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 079/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 47 e 49).

Ato: Acórdão AC2-TC 02842/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [10341/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA AMELIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Amélia da Silva, matrícula n.º 17.462-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02905/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [10362/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DANIEL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10362/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES DANIEL, matrícula 15.418-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 077/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 47 e 49).

Ato: Acórdão AC2-TC 02906/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [10367/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SOCORRO DARLENE CÂMARA SILVEIRA DE JESUS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10367/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora SOCORRO DARLENE CÂMARA SILVEIRA DE JESUS, matrícula 11.951-2, no cargo de Escriturária, lotada na Secretaria do Planejamento do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 119/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 52 e 54).

Ato: Acórdão AC2-TC 02841/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [11103/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; JOSÉ JANUÁRIO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Januário do Nascimento, matrícula n.º 11.127-9, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02839/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [11145/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; VANDA DIAS BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de



Contribuição do(a) Sr(a). Vanda Dias Bezerra, matrícula n.º 14.716-8, ocupante do cargo de Operário, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02908/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [11711/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO CAMPOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11711/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO CAMPOS, matrícula 030037-3, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 06/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 03 e 05).

Ato: Acórdão AC2-TC 02838/15

Sessão: 2783 - 15/09/2015

Processo: [11998/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; SEVERINA CLEMENTE DE PONTES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severina Clemente de Pontes, matrícula n.º 14.215-8, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [52245/15](#)

Número da Licitação: 00294/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS

Data do Certame: 06/10/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB- SEAD/PB

Observações: Abertura Agendada para o dia 21/09/2015 às 14:00 horas o certame foi deserto, sendo a 2ª chamada agendada para o dia 06/10/2015 às 09:00 horas.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [52340/15](#)

Número da Licitação: 00016/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Data do Certame: 05/10/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala do setor de licitação da PMPF

Valor Estimado: R\$ 293.500,60

Observações: Essa é a republicação do processo licitatório destinado a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA REPOSIÇÃO NO

Site do Edital: <http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/acesso-a-informacao/editais-e-licitacoes/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Documento TCE nº: [52678/15](#)

Número da Licitação: 00059/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Laboratório de Análises Clínicas, para realizar exames laboratoriais no atendimento à população do Município de Juripiranga.

Data do Certame: 05/10/2015 às 08:15

Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67 - Centro

Valor Estimado: R\$ 46.335,00

Observações: PUBLICADO: FAMUP CERTAME DE 22/09/2015 - DESERTA, Republicação para 2ª chamada

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [54803/15](#)

Número da Licitação: 00281/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DA PLATAFORMA ORACLE. DESTINADO A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

Data do Certame: 05/10/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: [54807/15](#)

Número da Licitação: 00035/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para locação de veículo, tipo Van, para transporte de pacientes em tratamento médico do município de São José da Lagoa Tapada-PB

Data do Certame: 30/09/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [54810/15](#)

Número da Licitação: 00014/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição material de experiente e didáticos diversos destinado a esta Prefeitura.

Data do Certame: 01/10/2015 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: [54813/15](#)

Número da Licitação: 00036/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de elaboração de projetos de engenharia civil do município de São José da Lagoa Tapada-PB

Data do Certame: 30/09/2015 às 10:00

Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [54815/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição material de limpeza e higiene diversos destinado a esta Prefeitura.

Data do Certame: 01/10/2015 às 15:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [54827/15](#)
Número da Licitação: 00051/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa/profissional especializado(a) para realização de exames laboratoriais cardiológicos, neurológicos, de imagens, etc
Data do Certame: 01/10/2015 às 13:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Observações: Cópia do edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no setor de licitações da prefeitura de boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [54828/15](#)
Número da Licitação: 00037/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 01/10/2015 às 15:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES - CENTRO ADMIN. MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 11.295,00
Site do Edital: <http://www.cubati.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [54837/15](#)
Número da Licitação: 00038/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GAS GLP 13KG DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Data do Certame: 01/10/2015 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES - CENTRO ADMIN. MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 9.400,00
Site do Edital: <http://www.cubati.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [54862/15](#)
Número da Licitação: 00029/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBENTAMENTO DE BOMBAS SUBMERSAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 06/10/2015 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB.
Valor Estimado: R\$ 50.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [54864/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para reposição de calçamento em ruas e avenidas, recuperação de rede coletora de esgoto sanitário de ruas e avenidas, desmatamento em perímetro urbano de ruas e avenidas, rede coletora de esgoto sanitário na rua Teobaldo Tavares Duarte, pavimentação em paralelepípedo no Cemitério Público e rede coletora de esgoto sanitário na rua Vicente Rosa, conforme projeto básico em anexo
Data do Certame: 14/10/2015 às 08:30
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 153.114,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [54865/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para Execução de Pavimentação e Paralelepípedos da rua Assis Alves Soares.
Data do Certame: 07/10/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
Valor Estimado: R\$ 31.374,64

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [54867/15](#)
Número da Licitação: 00040/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na realização de Procedimentos de Exames por Imagem (bilateral) relacionado ao diagnóstico e rastreamento de câncer de mama, utilizando unidade móvel (trailer adaptado com equipamento) para atendimento aos usuários do SUS no âmbito deste Município.
Data do Certame: 06/10/2015 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 45.000,00
Site do Edital: <http://uirauna.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [54868/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada na recuperação de barragem de terra no Sítio Fortaleza, município de Manaira/PB, conforme projeto básico em anexo
Data do Certame: 14/10/2015 às 10:30
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 27.258,60

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [54870/15](#)
Número da Licitação: 00044/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA TODOS OS CAMPI DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 14/10/2015 às 09:00
Local do Certame: www.licitações-e.com.br
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [54878/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO DA AV. JOÃO SUASSUNA EM CAMPINA GRANDE - PB.
Data do Certame: 26/10/2015 às 15:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.793.436,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [54884/15](#)
Número da Licitação: 00099/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Brinquedos e Materiais Educativos diversos para atendimento de diversos setores da Administração Municipal
Data do Certame: 05/10/2015 às 08:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro
Observações: Site: www.guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [54892/15](#)
Número da Licitação: 00035/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicitação dos atos administrativos e de matérias de interesse do poder público da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PARAÍBA, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 01/10/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [54896/15](#)



Número da Licitação: 00026/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Peças Automotivas para manutenção da Frota Municipal de Bom Sucesso/PB.
Data do Certame: 06/10/2015 às 08:30
Local do Certame: Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 242.233,60
Observações: Edital e Anexos na sede da prefeitura, R. Etelvina M. da Conceição, SN, Antão G, Sala da CPL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [54898/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO LOTEAMENTO BELA VISTA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (FNDE/MEC) NO AMBITO DO PAC 2, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 91862014.
Data do Certame: 23/10/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Valor Estimado: R\$ 1.818.475,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [54900/15](#)
Número da Licitação: 00042/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa para locação e instalação de equipamentos de sonorização, iluminação e infraestrutura: palco, camarim, toldos, Banheiros Químicos e Geradores, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações indicadas neste Edital e seus Anexos.
Data do Certame: 06/10/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [54903/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: hamamento de interessados PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA (PODADOR DE ÁRVORES) NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, conforme relação constantes no Anexo I deste edital
Data do Certame: 06/10/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
Valor Estimado: R\$ 38.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [54906/15](#)
Número da Licitação: 00070/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de hospedagem e fornecimentos de alimentação, em hotéis e restaurantes localizados nesta cidade, destinados a diversas secretarias deste município de Cajazeiras - PB.
Data do Certame: 05/10/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Valor Estimado: R\$ 98.038,80
Observações: O EDIATL TAMBÉM PODERÁ SER RETIRADO NA SEDE DA PREFEITURA.
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [54914/15](#)
Número da Licitação: 01003/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 06/10/2015 às 09:00
Local do Certame: www.cidadecompras.com.br
Valor Estimado: R\$ 186.065,00

Observações: O EDITAL E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: WWW.CIDADECOMPRAS.COM.BR E WWW.CAJAZEIRAS.PB.GOV.BR.
Site do Edital: <http://www.cidadecompras.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [54923/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SOSSEGO-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO
Data do Certame: 09/10/2015 às 10:00
Local do Certame: SALA da cpl
Valor Estimado: R\$ 408.505,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [54924/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de quatro ruas no bairro Mutirão II, neste Município
Data do Certame: 09/10/2015 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping
Valor Estimado: R\$ 111.948,08

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [54934/15](#)
Número da Licitação: 00263/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BOLSA COLETORA DE SANGUE / TRANSFERÊNCIA DE SANGUE.
Data do Certame: 06/10/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [54941/15](#)
Número da Licitação: 00056/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Passagens Terrestres, com percursos (ida e/ou volta) compreendidos entre as Cidades de Sousa a João Pessoa, Sousa a Campina, para atender as necessidades do Mun. de Santa Cruz/PB
Data do Certame: 07/10/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P
Observações: Editais e informações na sala da CPP, na Rua Professor Nestor Antunes de Oliveira, S/N - Centro - Santa Cruz - PB, nos horários normais de expediente

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [54942/15](#)
Número da Licitação: 00057/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos Hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Santa Cruz/PB
Data do Certame: 07/10/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P
Valor Estimado: R\$ 3.912,00
Observações: Editais e informações na sala da CPP, na Rua Professor Nestor Antunes de Oliveira, S/N - Centro - Santa Cruz - PB, nos horários normais de expediente

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [54955/15](#)
Número da Licitação: 00307/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS.

Data do Certame: 05/10/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/06/2015:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [32618/15](#)

Número da Licitação: 60037/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Implementação do programa de garantia de qualidade (PGQ) nos serviços de Mamógrafo e Raio-X; manutenção preventiva e preditiva, prestadas sob a forma de vistorias semanais, mensais e semestrais.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/06/2015:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [32618/15](#)

Número da Licitação: 60037/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Implementação do programa de garantia de qualidade (PGQ) nos serviços de Mamógrafo e Raio-X; manutenção preventiva e preditiva, prestadas sob a forma de vistorias semanais, mensais e semestrais.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/09/2015:

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [51567/15](#)

Número da Licitação: 10047/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL IV.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/09/2015:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: [54203/15](#)

Número da Licitação: 00052/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de curso de Qualificação para implantação do Acolhimento com classificação de risco e da Atenção às Urgências na Rede de Atenção Primária em Saúde.
